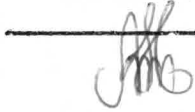


LIDO
EM 26/08/2025



APROVADO
EM 26/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2025, DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta foi elaborada de acordo com a Lei vigente. Pois a finalidade do mesmo é devido a necessidade de estruturar e fortalecer o Consórcio Público que reúne os Municípios da Região Norte do Estado.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025.



Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente

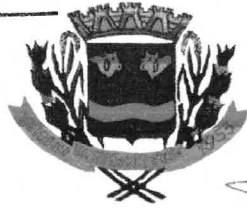


Carlos da Rocha Pontes
Relator



Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 26/08/2025



APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE e TURISMO ao Projeto de Lei do Executivo n.º 036/2025 no qual “Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso V, alínea “I” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 036/2025 que “Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências”.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 036/2025, pelas razões apresentadas e parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para tramitação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 26 de agosto de 2025.

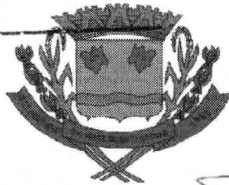
Amauri Olartechea
Presidente

Joanes Pimentel Vieira
Relator

Laurindo Luiz Marchezan
Membro

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de agosto de 2025

Ofício nº 373/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 036/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

“Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências”.

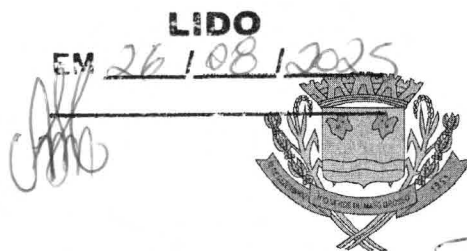
Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antonio
Sabedotti Fornari

Assinado de forma digital por
Réus Antonio Sabedotti
Fornari
Dados: 2025.08.21 10:21:58
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 36/2025

RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

ENCAMINHO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 36/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA

A PROPOSTA ORA APRESENTADA DECORRE DA NECESSIDADE DE ESTRUTURAR E FORTALECER O CONSÓRCIO PÚBLICO QUE REÚNE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POSSIBILITANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E COMPRAS COLETIVAS. TRATA-SE DE UMA MEDIDA ESTRATÉGICA QUE VISA OTIMIZAR RECURSOS, AMPLIAR A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS E CRIAR CONDIÇÕES MAIS EFICIENTES DE GESTÃO PÚBLICA.

IMPORTA DESTACAR QUE O PRESENTE PROJETO RESULTA DE CONSENSO FIRMADO ENTRE OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, TODOS COMPROMETIDOS COM O ENVIO DE PROPOSIÇÕES SEMELHANTES ÀS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS. DESSA FORMA, ASSEGURA-SE A UNIFORMIDADE E A LEGITIMIDADE DO PROCESSO DE RATIFICAÇÃO, CONFORME EXIGE A LEGISLAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

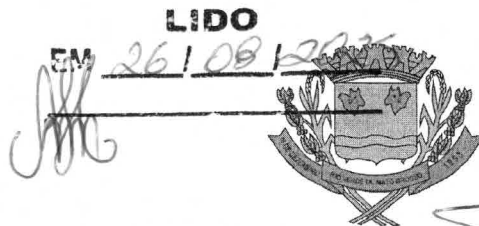
ESCLAREÇO AINDA QUE NÃO HAVERÁ IMPACTO IMEDIATO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, UMA VEZ QUE O FINANCIAMENTO DO COINTA SE DÁ DE FORMA COMPARTILHADA ENTRE OS ENTES MEMBROS, SEM ALTERAÇÃO NOS REPASSES JÁ PREVISTOS. ASSIM, O MUNICÍPIO PARTICIPA ATIVAMENTE DAS DELIBERAÇÕES E SE BENEFICIA DA COOPERAÇÃO REGIONAL SEM ONERAR ADICIONALMENTE O ORÇAMENTO MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES, O FORTALECIMENTO DO COINTA REPRESENTA UM PASSO FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO NORTE DE MATO GROSSO DO SUL, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AVANÇOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM E MAIOR COMPETITIVIDADE ECONÔMICA PARA TODOS OS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS.

DIANTE DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA, SOLICITO A ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM ANEXO NO REGIME DE URGÊNCIA, CERTOS DE QUE ESTA CASA LEGISLATIVA RECONHECE A IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE NOSSA POPULAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS



APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI Nº 036, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA celebrado entre os municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, autarquia Interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art.41, inciso IV da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O COINTA, por meio de Lei Especifica, nos termos do art, 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 19 de agosto de 2025.



RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N°. 036, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

(SEGUE ABAIXO NA FORMA DE ANEXO ÚNICO DO PRESENTE PROJETO DE LEI O 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO COINTA EM SUA FORMA INTEGRAL QUE SE DEU NA DATA DE 15 DE MAIO DE 2025, SENDO QUE O REFERIDO TERMO ADITIVO POSSUI EM SEU CONTEÚDO 02 (DOIS) ANEXOS).

3ª TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA

P R E Â M B U L O

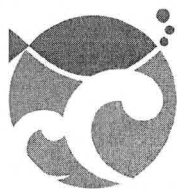
Os MUNICÍPIOS de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Rochedo, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA)**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Dos subscritores*). Constituem o COINTA os seguintes Municípios:

I – o Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.651/0001-04 com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro, 663, Centro, CEP 79530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Weliton da Silva Guimarães;



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

II – o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 300, Centro, CEP 79430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Marcelo Soares Abdo;

III – o Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bomfin, 441, CEP 79420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Manoel Eugenio Nery;

IV – o Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede na Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10, Centro, CEP 79.460-000, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, o senhor Marcio Novaes Pereira;

V – o Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, CEP 79.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Cleverson Alves dos Santos;

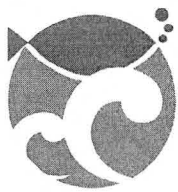
VI – o Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede na Rua Dez de Dezembro, 268, Centro, CEP 79400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Edilson Magro;

VII – o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.158.578/0001-10, com sede na Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro, CEP 79428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Juvenal Consolaro;

VIII – o Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.361.639/0001-03, com sede na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, CEP 79556-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ivan Pereira da Cruz;

IX – o Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.352.986/0001-57, com sede na Rua Minas Gerais, 392, Centro, CEP 79410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Murilo Jorge Vaz Silva;

X – o Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, CEP 79470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Henrique Mitsuo Vargas Ezoe;



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

XI – o Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 890, Centro, CEP 79480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Réus Antônio Sabedotti Fornari;

XII – o Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, 227, Centro, CEP 79450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Arino Jorge Fernandes de Almeida;

XIII – o Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, CEP 79490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Leocir Paulo Montagna;

XIV – o Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.651.234/0001-67, com sede na Avenida Marcelo Miranda Soares, 750, Centro, CEP 79415-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Maria Clarice Ewerling.

§ 1º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula, desde que o representante legal do Município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.

§ 2º A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§ 3º A subscrição deste Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em 2 (duas) vias, deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA (*Da ratificação*). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pela maioria dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA**.

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções ou do Termo Aditivo que o ratificar por meio de Lei.

§2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente ao Poder Legislativo.



www.cointams.com.br



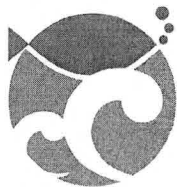
(67) 3291-1643



cointacoxim@hotmail.com



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

§3º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções e/ou o Termo Aditivo o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§4º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados a critério da Assembleia Geral.

§5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio, sendo que, nessa hipótese, consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por decisão da Assembleia Geral.

§6º. A subscrição deste Termo Aditivo será realizada mediante assinatura em três vias. Serão extraídas doze cópias, autenticadas pelo COINTA, sendo que cada município receberá uma cópia autenticada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (*Da denominação e natureza jurídica*). O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA é uma associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 02.104.328/0001-83.

CLÁUSULA QUARTA (*Do prazo de duração*). O consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (*Da sede*). A sede do Consórcio será no município de COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rodovia BR-359, Km 01, CEP: 79.4000-000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão por maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.



www.cointams.com.br



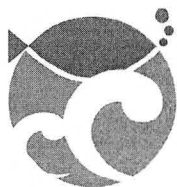
(67) 3291-1643



cointacoxim@hotmail.com



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000



COINTA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do COINTA corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA O COINTA tem por finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas públicas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

CLÁUSULA OITAVA (*Dos objetivos*). São objetivos do COINTA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

§1º Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

I. colaborar para o aperfeiçoamento das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;

II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil, diretamente por meio da criação de Escola de Governo ou por meio de convênios e contratos;

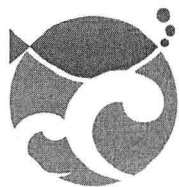
III. garantir transparência, participação e controle social;

IV. elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;

V. instituir e promover o funcionamento das políticas públicas de interesse dos entes consorciados;

VI. prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

VII. execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

VIII. contratação pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, para atender demanda excepcional do ente consorciado dispensada a licitação;

IX. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

X. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas, em Programa de Compras Coletivas, para o uso dos Municípios consorciados;

Da dinamização econômica:

I. atuar em prol do fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;

IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;

VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

VII. oferecer serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;

VIII. planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;

IX. realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.

Do desenvolvimento urbano e rural:

I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;



www.cointams.com.br



(67) 3291-1643



cointacoxim@hotmail.com



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000

